

#### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONSELHO REGULADOR

### ATA Nº 5/2023 - AGR/CREG-10682

# 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202200029000190

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e sete do mês de fevereiro de 2023, às 14:39 h foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, GUY BRASIL CAVALCANTI, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, iniciou-se a 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela

Portaria nº 62 /2022 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

#### 01. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

### 02. Leitura da Ata da 03º Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR, datada de 07 de fevereiro de 2023.

A Secretária-executiva informou que a leitura da Ata da 03ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento nº (000037736010) do processo nº. 202300029000053 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

# 03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

Informo que os processos itens 3.1, 3.2 e 3.3 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos julgados. 03.1. no processos **Processo** 202200029003288. Interessado: Empresa Moreira Ltda. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG. Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos). 03.2. Processo nº 202200029003698. Interessado: Viação Araguarina Ltda . Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos).03.3. Processo nº 202200029003471. Interessado: Viação Araguarina Ltda.. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 - CG. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator

que evidenciou tanto a regularidade do auto de infração ora analisado e que a empresa não apresentou nenhum fato, documento ou prova que pudesse sustentar suas alegações e, consequente pudesse contradizer a regularidade do auto de infração, votando o relator pela manutenção da penalidade aplicada nos processos itens 3.1, 3.2 e 3.3 da pauta. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

**03.4. Processo nº 202000029001906 .** Interessado: Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO.. Assunto: metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB para o final de 2015: . Tipificação: Artigo 13, inciso VI da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004. . Valor da penalidade: R\$ 52.174,71 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos). Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral, manifestando o Advogado da Saneago o Senhor Caio Freitas, iniciando em 14:43, finalizando em 14:49. Após a fala do representante da empresa, o Relator informou que o processo será retirado de pauta para melhor análise dos pontos abordados na sustentação oral. Foi sugerido pelo plenário que o processo retornasse a julgamento na próxima pauta de reunião, o que foi devidamente acatado por todos.

03.5. Processo nº 202200029005946. Interessado: JJ Tur Transporte e Turismo EIRELI - ME. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 6°, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator, o qual ressaltou que o recurso deixou de atender a requisito básico para a sua admissibilidade, no que se refere à correta representação processual e desta forma não deve ser levado em consideração, pois, não foi assinado nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 6º, da Lei nº 13.800/2001 e inciso VI, do art. 32, da Resolução nº 297/2007 - CG, e consequentemente, a prescindibilidade de sua apreciação. Votou pela manutenção do auto de infração nº 41.601.Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03.6. Processo nº 202200029004746. Interessado: Viação Araguarina Ltda. .

Assunto: Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. Tipificação: Inciso XIV, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 - CG. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de recurso face à notificação de penalidade expedida de acordo com o rito processual previsto na resolução normativa nº 12/2014-CR, a empresa apresentou recurso tempestivamente, contudo, o ato infracional está efetivamente caracterizado e comprovado nos autos, consoante se vê nas fotos anexas ao auto de infração nº 41.501, ou seja, o veículo de placa NVQ-9423 apresenta condições inadequadas de conservação e limpeza, com poltronas com assento e encosto rasgados, alavanca da saída de emergência danificada e as condições de higiene em seu interior inadequadas, com restos de alimentos e embalagens no piso do carro. Isto posto, votou o Conselheiro Relator pela manutenção da penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03.7. Processo nº 202200029002865 . Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. . Assunto: Transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente. . Tipificação: Inciso XIV, do art. 10, da Resolução nº 297/2007 - CG. . Valor da penalidade: R\$ 9.395,40 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), referente a 12 passageiros excedentes. Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de pedido de revisão protocolado pela empresa que infringiu o art 10, inciso XIV, da Resolução 297/2007, estava transportando passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo. Isto posto, considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração, pois ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para que o mesmo seja anulado, o Conselheiro relator desconheceu o pedido de revisão, e consequentemente votou pela manutenção do auto de infração nº 41.280. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o

voto do Conselheiro Relator.

**03.8. Processo nº 202300029000656.** Interessado: Assunto: Reajuste do valor da base de cálculo da TRCF. Tipificação: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR . Valor da penalidade: Foi guestionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de manifestação quanto ao Despacho nº 64/2023 - GAB para análise e elaboração dos cálculos relativos ao reajuste do valor da base da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, dos serviços dispostos no art. 24, §2º da Lei Estadual nº 13.569/1999 e na Resolução Normativa nº 0157/2019-CR. Quanto a fundamentação ou base legal, a minuta de resolução normativa que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos - TRCF, obedeceu aos critérios estabelecidos nas normas e as propostas de atualização da TRCF elaboradas pela área técnica foram desenvolvidas de acordo com as normas que regulamentam a matéria e a minuta foi realizada de forma minuciosa. Dessa forma, os autos foram analisados pelo Conselho Regulador para a apreciação da minuta de resolução de atualização dos valores da base de cálculo da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos - TRCF. Tendo em vista que os cálculos elaborados pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização sobre a atualização dos valores da base de cálculo da TRCF foram validados pela GEF e que a a minuta de resolução normativa, texto em word e texto em PDF, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso i, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, foi elaborada de forma minuciosa, assim votou o Conselheiro Relator pela aprovação da minuta de Resolução Normativa, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso i, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com alteração do artigo 2º, para prever que para os serviços de transporte regular e de saneamento básico, os novos valores contidos na resolução normativa dar-se-ão a partir da vigência dos próximos reajustes tarifários devidamente aprovados por este conselho regulador. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

## 04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

03.1. Justificamos que devido ao período de férias do Conselheiro, não foram pautados processos de sua relatoria.

## 05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

Informo que os processos itens 5.1, 5.2 e 5.3 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com informações julgados.05.1. dos processos **Processo** no 202200029004900. Interessado: Athenas Turismo EIRELE – ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais, oitenta e três centavos).05.2. Processo nº 202200029006197. Interessado: Juarez Mendes Melo LTDA . Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art. 13, inciso XIV da Resolução nº 297/2007 - CG. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais, setenta e quatro centavos). 05.3. Processo nº 202200029006095. Interessado: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem . Assunto: Art. 11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007 - CG . Tipificação: . Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos). Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. No casos em epígrafe, as protocolaram interessadas não partes recurso. considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, levando em conta a não interposição do recurso pela parte interessada, votou a Conselheira Relatora pela manutenção dos autos de infração descritos nos processos itens 05.1, 05.2 e 05.3 da pauta de julgamento. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

Informo que os processos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações

dos processos . 05.4. Processo nº 202200029006345 . Interessado: Expresso Maia LTDA . Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem . Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG. Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos). 05.5. Processo nº 202200029003898. Interessado: Transportadora JP LTDA. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). 05.6. Processo nº 202200029006211 . Interessado: Exato Serviços em Geral EIRELI - ME . Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR . Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais, setenta e quatro centavos). 05.7. Processo nº 202200029005638. Interessado: Santa Helena Transporte e Turismo LTDA - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR . Tipificação: ART. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR . Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). 05.8. Processo nº 202200029004880. Interessado: Eleusa Maria eleuterio. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal . Tipificação: Art. 6°, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 . Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).05.9. Processo nº 202200029003712. Interessado: San Transportes Escolares LTDA . Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). 05.10. Processo nº 202200029005529. Interessado: W G Transporte e Turismo EIRELI - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso iv, da resolução normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos). 05.11. Processo nº **202200029005521**. Interessado: Girlene Campos de Moraes. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal . Tipificação: Art. 6°, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 . Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três

centavos).05.12. Processo nº 202200029005275 . Interessado: Vanderlan Gonçalves dos Reis . Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6°, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). 05.13. Processo nº 202200029006258. Interessado: Weverton Tavares de Paula. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos). 05.14. Processo nº 202200029005768. Interessado: José Antônio Luiz. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6°, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).05.15. Processo nº 202200029005850. Interessado: Rone Von Pereira da silva. assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal . tipificação: art. 6°, inciso II, da Lei n° 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). 05.16. Processo nº 202200029006750. Interessado: Gonçalves & Costa Transporte Rodoviário e Turismo LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização . Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). 05.17. Processo nº 202200029007000 . Interessado: BR Transporte Turismo LTDA ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais, setenta e quatro centavos). Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, Conselheira foi passada palavra Relatora, а para а constatando que não existe razão de ordem legal para anular os de infração, pois ao serem lavrados atenderam formalidades legais, e que foi verificada a revelia. Votou a relatora pela manutenção das penalidades aplicadas. Colocado votação Plenário, discussão 0 por unanimidade, em e acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.18. Processo nº 202200052000382. Interessado: Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO. Assunto: Reajuste Tarifário 2023. . Tipificação: Art.1°, parágrafo 2°, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1°, parágrafo 4°, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019 . Valor da penalidade: Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Informou que após a análise dos documentos e dados enviados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e a realização dos cálculos do IRT, seguindo o que dispõe as Legislações Aplicáveis e a Nota Técnica Conjunta 01/2023 – AGR/AR/AMAE, as áreas técnicas dos reguladores sugeriram aos colegiados das Agências Reguladoras a aprovação do Índice de Reajuste Anual 2023 (IRT) de 7,02%, conforme cálculo demonstrado nesta Nota Técnica acima, o que resultará na nova tabela de tarifas constante do Anexo Único. Considerado os mecanismos de atualização da tarifa, o reajuste tarifário anual tem por objetivo recompor o poder de compra da tarifa no período entre revisões tarifárias, ou seja, durante o ciclo tarifário. Trata-se de um mecanismo que atualiza a tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro definido no momento da revisão. O objetivo do reajuste é preservar o valor monetário da tarifa, mediante a incorporação do efeito da variação de preços sobre os custos e investimentos, bem como capturar ganhos de produtividade, refletir as trajetórias de custos eficientes e induzir ganhos de qualidade, mediante a aplicação integral do Fator X. Em obediência aos princípios da transparência na administração pública, da modicidade tarifária e do direito ao saneamento básico como direito humano. votou a Conselheira Relatora pela aprovação da Metodologia do Reajuste Tarifário Anual de 7,02%, apresentado pela Nota Técnica Conjunta nº 4/2023 -AGR/AR/AMAE. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente parabenizou as equipes envolvidas na concretização do trabalho.

**05.19. Processo nº 20230002900029000862 .** Interessado: AGR . Assunto: Minuta de Política Interna de Comunicação. Tipificação: . Valor da penalidade: .Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata-se de minuta da política de comunicação interna cujo objeto é estabelecer diretrizes para nortear as ações de responsabilidade da Coordenação de Comunicação (CCOM) da autarquia, com o

foco de fortalecer a imagem da agência e dar transparência e publicidade às ações de comunicação, garantindo ao cidadão o direito à informação a respeito do trabalho realizado pela AGR, sempre pautada pelos valores da ética e da verdade. Considerando a importância da aprovação da minuta para a agência reguladora, em obediência aos princípios da publicidade, eficiência e transparência na administração pública, votou a Conselheira Relatora pela aprovação da nova Minuta que estabelece a política interna de comunicação desta autarquia, decisão esta que será consubstanciada via resolução do Conselho Regulador. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente ressaltou que a aprovação da minuta preenche uma lacuna na política de comunicação da AGR.

05.20. Processo nº 202100029004978. Interessado: Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO. Assunto: Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre da Política de Ligação de Água da Saneago. Tipificação: . Valor da penalidade: .Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral, manifestando-se o representante da Saneago o Senhor Felipe Bueno Xavier Nunes, iniciando sua fala em 15:48 e finalizando em 15:55. O sustentante relatou seus argumentos e solicitou que fosse consignado em ata que " a Saneago solicitou prazo de 90 (noventa dias) para readequação, e que existem alguns componentes em que a Saneago só se responsabiliza pelo medidor, assim a responsabilidade da saneago só restringe ao hidrômetro, não contemplando o cavalete. Solicitou que seja cobrado um custo mínimo fixo, que reflete em tarifa ou preço público, a depender do modelo adotado. Alerta que a Saneago não pode instalar hidrômetros que não poderão ser faturados, pois poderá acarretar prejuízo a Saneago e aos usuários". Após a manifestação, foi passada a palavra para a Conselheira relatora que enfatizando todos os pontos abordados na minuta, em obediência aos princípios da publicidade, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana, legalidade, e transparência na administração pública, votou pela aprovação da Minuta de Resolução Normativa, que dispõe sobre política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A. -SANEAGO, conforme recomendações do parecer nº 24 - GESB e alterações parciais trazidas pelo despacho nº 176 da Gerência de Saneamento Básico da AGR, solicitou que conste na referida minuta que a instalação do hidrômetro e medição individualizada deverá ser feita por solicitação do usuário, estando o mesmo

sujeito ao pagamento da tarifa básica, que se chama custo fixo mínimo, após a instalação do medidor. Acatou o pedido do prazo de 90 (noventa dias) e solicitou que seja retirada a palavra cavalete do art 5º §1º. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Requereu o Conselheiro Presidente que fosse consignado na presente ata caso seja necessário algum ajuste/ alteração na minuta a gerência técnica também poderá utilizar o prazo de 90 dias para fazê-lo. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

#### 6. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

#### 7. Encerramento.

O Conselheiro Presidente parabenizou as equipes de fiscalização que atuaram na operação Carnaval, agradeceu também a Secretaria de Segurança Pública (SSP) e o apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA FERREIRA MARQUES**, **Secretário** (a) **Executivo** (a), em 01/03/2023, às 09:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, **Conselheiro** (a), em 01/03/2023, às 09:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, **Conselheiro** (a), em 01/03/2023, às 09:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 01/03/2023, às 10:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA **GOMES**, **Presidente**, em 01/03/2023, às 11:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 45141263 e o código CRC 90A011E5.

CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .

Referência: Processo nº 202300029000053

SEI 45141263